





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 119/2021

Referenda o ato da Presidência que retifica a Resolução Administrativa 79/2016 quanto à aposentadoria da servidora Olinda Claudino de Souza.

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v~55a99f33-a0/1-4441-abe8-af2c9583d9c0

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 79/2016/TRT11, o Acórdão 1438/2021 - TCU 1ª CÂMARA:

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico 114/2021/AJA, a Informação 166/2021/SLP/SGPES, e o que consta do Processo TRT11 MA-324/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 42/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa 79/2016, que foi anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º-4-2016, Seção 2, página 104, quanto à aposentadoria da servidora OLINDA CLAUDINO DE SOUZA, de forma a alterar a redação do item IV, do art. 1º, para onde se lê: "IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90", leia-se: "IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (4/10 da função comissionada de Auxiliar Especializado FC-01), será transformada em 'Parcela Compensatória' a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE".

Art. 2º Alterar a Resolução Administrativa 79/2016, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora OLINDA CLAUDINO DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v~55a99f33-a0/1-4441-abe8-af2c9583d9c0







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa n° 119/2021

do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (4/10 da função comissionada de Auxiliar Especializado FC-01), será transformada em 'Parcela Compensatória' a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE".

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de maio de 2021

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 119/2021 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Edição 3218/2021, de 7-5-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11a. Região, páginas 14/15 (com incorreção), tendo sido republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, Edição 3219/2021, de 10-5-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11a. Região, páginas 1/2, e também publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 87, de 11-5-2021, Seção 2, página 50.

Manaus, 11 de maio de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO